



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 188, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-21PE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO), LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-21PE - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMPREITADA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-21PE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO

RELANÇAMENTO

- RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-21PE - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EPI PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 188, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em todo o território do Município de Matina, inclusive, feiras-livres, lotéricas, correspondentes bancários, casas de ração animal, de material de construção, lojas, o comércio em geral e os de serviços não essenciais desde que todos, atendam apenas 03 (três) clientes por vez no interior de suas instalações e disponibilizem um funcionário na entrada do recinto, aplicando álcool 70% nas mãos dos clientes (entrada e saída) e organizará filas na parte externa, demarcando nos pisos e calçadas o distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários para se evitar aglomerações de pessoas;





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- I** - Fica autorizado, o funcionamento de academias, de segunda a sexta-feira, até às 21h, desde que limitada a 10 (dez) clientes por vez em seu interior, observados os protocolos sanitários estabelecidos;
- II** - As missas e os cultos religiosos poderão ser realizados com a presença de no máximo 25(vinte e cinco) pessoas no ambiente, desde que seja garantido o distanciamento mínimo de um metro e meio(1,5m), e cumpram as demais medidas sanitárias, com a opção também de transmissão pela internet;
- III** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins localizados na cidade e zona rural do município, só poderão funcionar até às 23h, com o número máximo de 4(quatro) consumidores em cada mesa e deverá respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio), cumprindo as demais medidas sanitárias, sendo proibido a utilização de som ambiente, paredão de som automotivo, seja com performances ao vivo ou mecânica, de qualquer natureza;
- IV** - Os salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas 01(um) cliente por profissional, limitando-se a 02 (dois) clientes por vez no interior de cada estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscara e que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados e com frequência de limpeza e higienização do local;
- Art. 2º** - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer com no máximo 35 participantes e sem a presença de público.
- Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento das vendas na modalidade *delivery*, entre as 06:00 e as 23:00 horas, devendo os entregadores respeitarem todas as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus.
- Art. 4º** - Fica autorizada a tradicional feira livre de Matina, de segunda a sábado, para a comercialização apenas de produtos hortifrutigranjeiros, com funcionários fiscalizando o cumprimento do atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez em cada barraca mantendo o distanciamento uma das outras, evitando aglomerações;
- Parágrafo Único** - Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios.
- Art. 5º** - Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, seja na sede ou zona rural, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 6º - O funcionamento dos serviços funerários deverá atender as seguintes recomendações:

I - Fica autorizada com duração de 3 (três) horas a cerimônia fúnebre, cujo motivo do óbito não for confirmado para COVID - 19 em um número reduzido de pessoas ou por meio de rodízio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;

II - É obrigatório o uso de máscara por todos os que se fizerem presentes;

III- Ficam proibidos os apertos de mãos, abraços ou qualquer outro contato físico aos familiares e demais pessoas que estiverem no local, devendo as condolências ser realizada de forma verbal;

IV - Proibição de aglomeração de pessoas pelas áreas internas e externas do velório, evitando- se contato físico entre os presentes;

V - Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% no local;

VI - Tratando-se de vítima da COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório.

Art. 7º - Ficam suspensos, durante o período de 11 de setembro até 17 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 500 (quinhentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até 17 de setembro de 2021.

Art. 9º - Ficam permitidas, no município de Matina, as atividades presenciais de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, limitando o atendimento a apenas 03 (três) pessoas por vez em seu interior, com exceção das realizações de certames necessários para a continuidade de serviços essenciais e de reuniões urgentes e indispensáveis de integrantes do Poder Executivo Local com ou sem a presença de membros da sociedade, em que será permitida a presença de um número maior de pessoas, devendo respeitar o distanciamento e as demais medidas sanitárias de prevenção ao Novo Coronavírus.

Art. 10 - Permanece obrigatório, em todo o Município de Matina, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 11 - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID - 19 e ainda estão em período de quarentena.

Art. 12 - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e estão sujeitos às penalidades previstas em Lei, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento:

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal.

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor.

§3º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com o apoio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 13 - Aqueles que descumprirem as determinações do presente Decreto estarão infringindo os arts. 268 e 330 do Código Penal, e deverão ser encaminhados à autoridade policial imediatamente, especialmente quando em flagrante delito.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor a partir de (sábado) dia 11 de setembro de 2021, com vigência até 17/09/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2021.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 038-21PE**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **28/09/2021 às 08h30min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 895256. **OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano), limpeza e conservação de vias e bens públicos do município de Matina - Bahia.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 10/09/2021 - Pregoeira.



**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 039-21PE**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **29/09/2021 às 08h30min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 895257. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço empreitada de mão de obra, para atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Matina - Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 10/09/2021 - Pregoeira.





Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 040-21PE

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **01/10/2021 às 08h30min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 895258. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Matina-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 10/09/2021 - Pregoeira.



**Relançamento de Licitação – Pregão Eletrônico nº 023-21PE**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que, em decorrência do certame anterior ter sido declarado fracassado, será realizada licitação no dia **30/09/2021 às 08h30min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 895229. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de EPI para atender às necessidades do município de Matina-BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 10/09/2021 - Pregoeira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0686-E3C6-C3CF-EAC0-46EA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0686-E3C6-C3CF-EAC0-46EA



Hash do Documento

ed96c7091edff484f641ffcaf12217ae1fab7c324995e02bda1f524a2497fe3c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/09/2021 16:28 UTC-03:00